



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 004/2026

Publicação nº 0005/2026

Altera dispositivo da Lei nº 3.991/2025, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às entidades do terceiro setor no exercício de 2026, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o valor da subvenção social destinada ao Programa Primeiro Emprego, no âmbito da política pública de Assistência Social do Município de Cafelândia, na fonte de recursos 01 – Tesouro, de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), mantidas as demais disposições da Lei nº 3.991/2025.

Art. 2º Fica alterado o valor da subvenção social destinada à Conferência Santa Isabel da Sociedade São Vicente de Paulo – Asilo, para execução do serviço de acolhimento institucional de idosos (ILPI), na fonte de recursos 01 – Tesouro, de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) para R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mantidas as demais disposições da Lei nº 3.991/2025.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2026.


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>05 / 02 / 26</u>
Horário: <u>12h:50min</u>
 Daniel L. S. Menghini



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que visa promover ajuste nos valores de subvenções sociais autorizadas para o exercício de 2026, no âmbito da política pública de Assistência Social do Município de Cafelândia.

A proposta tem por finalidade adequar os valores destinados ao Programa Primeiro Emprego e ao serviço de acolhimento institucional de idosos executado pela Conferência Santa Isabel da Sociedade São Vicente de Paulo – Asilo, de modo a assegurar a continuidade, a qualidade e a sustentabilidade dos serviços socioassistenciais ofertados à população.

Cumpre esclarecer que o Programa Primeiro Emprego corresponde, no âmbito da política municipal de assistência social, ao Programa de Desenvolvimento Humano, Autonomia e Emancipação – PRODHAE, atualmente executado pela Organização da Sociedade Civil Centro Espírita Allan Kardec, nos termos do respectivo instrumento de parceria. Tal esclarecimento tem caráter meramente explicativo, não implicando alteração do objeto, da finalidade ou do regime jurídico da subvenção autorizada em lei.

No que se refere ao Programa Primeiro Emprego/PRODHAE, o ajuste do valor da subvenção justifica-se pela ampliação e qualificação das ações voltadas à preparação de adolescentes e jovens para o mundo do trabalho, ao desenvolvimento de competências socioemocionais, à construção de projetos de vida e à prevenção de situações de vulnerabilidade social, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com as demandas atualmente verificadas no Município.

Da mesma forma, a adequação do valor da subvenção destinada à Conferência Santa Isabel da Sociedade São Vicente de Paulo – Asilo mostra-se imprescindível diante do aumento dos custos operacionais e da maior complexidade dos cuidados inerentes ao serviço de acolhimento institucional de idosos, assegurando a continuidade do atendimento com dignidade, segurança e respeito aos direitos da pessoa idosa.

Ressalte-se que o Projeto de Lei não cria novas subvenções nem amplia o rol de entidades beneficiárias, limitando-se ao ajuste dos valores já autorizados pela Lei nº 3.991/2025, permanecendo inalterados o objeto, a finalidade, as obrigações das entidades parceiras e os mecanismos de controle, monitoramento e prestação de contas previstos na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

Destaca-se, ainda, que a presente proposição não configura criação ou expansão de despesa permanente, tratando-se de ajuste pontual de valores no exercício financeiro em curso, razão pela qual não se enquadra nas hipóteses do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo da observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Considerando a necessidade imediata de continuidade dos serviços socioassistenciais prestados pelas entidades parceiras, bem como o fato de que a Câmara Municipal realiza número reduzido de sessões ordinárias mensais, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência especial, a fim de viabilizar, com a brevidade necessária, a regularização dos repasses e a manutenção das atividades já em execução.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadora para a aprovação da matéria.

Atenciosamente,

Cafelândia, 03 de fevereiro de 2026.


Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal